

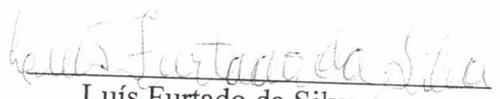
Ata da reunião Ordinária do Conselho Administrativo do IPSEMA realizada no dia 29 de junho de 2022 com a presença dos conselheiros do Conselho Administrativo, Josivan Campos de Oliveira, Josane Maria Sousa Araújo, Ana Paula Almeida Silva de Oliveira e Luís Furtado da Silva, para discutir e deliberar sobre: Leitura e aprovação do Regimento Interno do IPSEMA, Seminário de Investimento e Gestão Previdenciária da ANEPREM/AMAPREV e outros assuntos. A reunião teve início às 14:55 horas com a leitura da ata da última reunião, sendo a mesma aprovada e assinada por todos presentes na referida reunião, em continuidade a palavra foi franqueada para Josane Maria presidente do Instituto que iniciou agradecendo a presença de todos, falou dos assuntos que seriam tratados no momento, falou sobre a necessidade de aprovação do Regimento Interno do Instituto, pois além de regulamentar o seu funcionamento, estava cumprindo a legislação, seguindo a reunião foi lido o Regimento Interno fazendo acompanhamento da Lei para eventuais correções, após a leitura e discussão do Regimento Interno, o mesmo foi aprovado pelos conselheiros presentes na reunião. Continuando Josane falou do Seminário que acontecerá em São Luís – Ma. Falou da Importância do mesmo e da participação dos membros do conselho, em seguida falou que as obras de reforma e ampliação do Instituto estão a todo vapor e que seria interessante que fizéssemos uma visita para acompanhar o andamento dos trabalhos, ficando assim deliberado que seria agendado um dia para que todos os conselheiros possam participar da ação. Sem mais nada para discutir, a presidente do IPSEMA agradeceu a presença de todo dando por encerrada a reunião e eu Josivan Campos de Oliveira lavrei a presente ata que será impressa em 03 (três) vias de igual teor, que será assinada por mim e todo os conselheiros presentes da reunião.



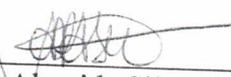
Josivan Campos de Oliveira



Josane Maria Sousa Araújo



Luís Furtado da Silva



Ana Paula Almeida Silva de Oliveira



CNPJ: 11.569.190/0001-89

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.**

O Conselho de Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019, com funções deliberativas e de orientação superior, a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Administrativo (CA) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§ 1º. Integram o Conselho Administrativo:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo;
- III - Dois representantes dos servidores ativos;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

§ 2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Tesoureiro do IPSEMA;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Administrativo terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Administrativo um dos conselheiros efetivos representantes do Poder Executivo e eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião, após a eleição.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Art. 5º - Na primeira reunião do Conselho Administrativo, após aclamado o Conselheiro Presidente, será escolhido em comum acordo entre seus pares, o Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de Vice-Presidente até a conclusão do mandato.

Art. 7º - O Presidente é o representante legal do Conselho Administrativo nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- I – convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.
- II – Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões ordinárias bimestrais e com antecedência mínima de 02 (dois) dias a convocação das reuniões extraordinárias;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V – remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- VI – submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSEMA, à deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- VII – avocar o exame e a solução, mediante manifestação favorável dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao IPSEMA;
- VIII – encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Administrativo, a quem de direito;
- IX - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Art. 8º - O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 9º - Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho Administrativo, um dos conselheiros aclamado por seus pares.

Art. 10 - Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior;

II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 11 - O secretário será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Ao Conselho Administrativo competem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - manifestar sobre a estrutura administrativa, financeira e técnica da IPSEMA, na forma da lei;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e projetos de leis que tratem de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – Manifestar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - Manifestar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da IPSEMA, observada a legislação pertinente;
- VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;
- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de fiscalização externa;
- XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
- Art. 13** - Compete ainda ao Conselho Administrativo velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPSEMA e deliberar especificamente sobre:
- I - Seu regimento;
- II - As Diretrizes Gerais de atuação da instituição;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- III - A Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio, e de Aplicações e Investimentos;
- IV - A proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual;
- V - O Plano de Contas;
- VI - O Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- VII - O Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VIII - A aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;
- IX - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;
- X - Qualquer outro assunto de interesse da IPSEMA, naquilo que lhe compete.

Art. 14 - O Conselho Administrativo conhecerá dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através dos relatórios semestrais ou por exposições feitas pelo Presidente, em reunião.

Art. 15 - O Conselho Administrativo poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da IPSEMA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPSEMA, conforme calendário anual que deve ser publicado e que fixará a data e horário de todas as reuniões ordinárias.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Parágrafo único. O Conselho Administrativo definirá o calendário anual em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

Art. 17 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 18 - As reuniões incluirão:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III – discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - assuntos gerais.

Art. 19 - Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se registrará tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante se houver;
- IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

§ 1º As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 12, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 20 - Perderá o mandato o conselheiro indicado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Nesse caso, o Presidente do Conselho Administrativo deverá passar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 21 - No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do conselho, que convocará seu suplente.

Art. 22 - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) Membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quórum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 23 - A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 26 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 29 - Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 30 - Qualquer membro da diretoria executiva do IPSEMA, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art. 31 - Os atos aprovados nas reuniões poderão formar parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias bimestrais, perceberá jeton no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 33 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 34 - O exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art. 35 - É vedado aos Conselheiros manifestarem com terceiros sobre assuntos pertinentes ao IPSEMA antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 36 - É vedada a nomeação dos membros do Conselho Administrativo, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do IPSEMA.

Art. 37- Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho Administrativo, que também decidirá os casos omissos.

Art. 38 - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.

Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Açailândia, 23 de maio de 2022.